

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1973.  
**LAUDO NATEL**  
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
 Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde  
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1973  
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 1.316, DE 21 DE MARÇO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21  
 Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 21.04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			100.000.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras		100.000.000	
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras	100.000.000		

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 21.04  
 Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 04.67.03.04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			100.000.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras		100.000.000	
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras	100.000.000		

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), destinado a Programas Especiais, possibilitará à Administração Geral do Estado atender as despesas do Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R. no aumento do capital social do Desenvolvimento Rodoviário S.A. — DERSA.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃOS	Total	1.a Quota	2.a Quota
21 — Administração Geral do Estado			
21.04 — Administração Direta			
21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial			
4.0.0.0 — Despesas de Capital			
Suplementa ... ..	100.000.000	15.000.000	85.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1973

**LAUDO NATEL**

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.317, DE 21 DE MARÇO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 85.400.000,00 (oitenta e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			85.400.000
4.1.0.0	Investimentos		2.400.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	2.400.000		
4.2.0.0	Inversões Financeiras		83.000.000	
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	33.000.000		
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras	50.000.000		

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 21.04

Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 04.67.03.04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			85.400.000
4.1.0.0	Investimentos		2.400.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	2.400.000		
4.2.0.0	Inversões Financeiras		83.000.000	
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	33.000.000		
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras	50.000.000		

**RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO**

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 85.400.000,00 (oitenta e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinado a Programas Especiais, possibilitará à Administração Geral do Estado atender às seguintes despesas: com o Fundo de Participação dos Estados, no valor de Cr\$ 2.400.000,00, como complementação de sua participação inicial; com a Secretaria da Fazenda, no valor de Cr\$ 33.000.000,00, a fim de lhe permitir aquisição de imóveis do ICESP, o qual utilizará os recursos recebidos para suplementar o FEAP; e com o BADESCP, no valor de Cr\$ 50.000.000,00, com vistas ao aumento de seu capital.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1973

**LAUDO NATEL**

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃOS	Total	2.a Quota	3.a Quota	4.a Quota
21 — Administração Geral do Estado				
21.04 — Administração Direta				
21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial				
4.0.0.0 — Despesas de Capital				
Suplementa ... ..	85.400.000	58.500.000	14.100.000	12.800.000

**DECRETO N.º 1.318, DE 21 DE MARÇO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55 de 27 de novembro de 1972

**LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 6.267.000,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: